



Processo TC nº. 08.016/19

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henrique, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2018, relativamente à prática de sobrepreço na aquisição de pães por aquela Edilidade.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo, a partir do conteúdo dos autos, e o seu confronto com dados e registros pesquisados, tendo como abrangência temporal o exercício de 2018, considerando aspectos de materialidade, de verificação de preços encontrados em procedimentos licitatórios de outros municípios e de pesquisas efetuadas por órgão de proteção e defesa do consumidor, pela improcedência da denúncia, sugerindo a finalização/arquivamento do processo, no que foi acompanhada integralmente pelo MPJTCE, no Parecer nº. 184/23, de lavra do Procurador Luciano Andrade Farias.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.016/19

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Responsável: Cláudio Chaves Costa (ex-gestor)

Interessado Clodomício Soares Henrique

Patrono/Procurador: Não há

Denúncia. Pelo recebimento e improcedência.
Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0332/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº. 08.016/19, que trata da análise da DENÚNCIA formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henrique, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2018, relativamente à prática de sobrepreço na aquisição de pães por aquela Edilidade, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO